



## CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cm@camararegente-feijo.sp.gov.br](mailto:cm@camararegente-feijo.sp.gov.br) [www.camararegente-feijo.sp.gov.br](http://www.camararegente-feijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

### Projeto de Lei Complementar 016-2025

Data: 22/12/2025

**EMENTA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

---

Regente Feijó, 22 de dezembro de 2025.

### Ofício nº 362/2025

A Sua Excelência o Sr.

#### **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**

1. Presidente da Câmara Municipal

Regente Feijó - SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar

**Senhor Presidente:**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, projeto de lei complementar que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências*.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025**

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.*

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Anexo II**

**Quadro de Cargos de Provimento em Comissão**

| NOMENCLATURA                         |   | VAGAS | REFERÊNCIA |
|--------------------------------------|---|-------|------------|
| Supervisor de Desenvolvimento Social | 1 | 19-QG |            |
| Coordenador da Defesa Civil          | 1 | 19-QG |            |
| Coordenador Administrativo           | 5 | 19-QG |            |

**Anexo V**

**Quadro de Funções Gratificadas**

| NOMENCLATURA                  | QUANT. | % DA REFERÊNCIA    |
|-------------------------------|--------|--------------------|
| Encarregado da Cozinha Piloto | 1      | 50%<br>16-QG / A-H |

**Anexo VI**

**Quadro de Cargos Renominados**

| NOMENCLATURA ATUAL       | NOVA NOMENCLATURA |
|--------------------------|-------------------|
| Auxiliar de Fisioterapia | Recepcionista     |

**Anexo IX**

**Súmula de Atribuições de Cargos em Comissão**

## **Cargo: COORDENADOR DA DEFESA CIVIL**

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a trabalho desabrigado.

**Requisito:** Ensino superior completo.

**Descrição:** Coordenar a elaboração de planos de prevenção de acidentes naturais ou catástrofes, visando à atuação imediata e eficiente da comissão, com o intuito de evitar perdas ou riscos à comunidade; processar campanhas educativas e informativas sobre defesa civil, prevenção a acidentes, naturais ou não, difundindo na comunidade o conceito e a importância da organização com meio de evitar perdas, pessoais ou materiais; em caso de existência de situação anormal ou de perigo, comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, a Diretoria Estadual de Defesa Civil, e convocar a comissão para o trabalho necessário; desencadear as ações de defesa civil em situações de emergência ou estado de calamidade pública; coordenar a elaboração dos relatórios para comunicação as autoridades superiores, bem como, em sintonia, com os demais órgãos da estrutura municipal, preparar projetos e plano de ação para captar recursos visando restabelecer os prejuízos ocorridos; executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de sua área de atuação.

**Art. 2º** Ficam revogadas as atribuições do cargo de Auxiliar de Fisioterapia, constantes no Anexo VIII - Súmula de Atribuições de Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 14, de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de dezembro de 2025.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

## **JUSTIFICAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025**

**Senhor Presidente e Vereadores,**

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.*

No tocante a criação do cargo de Coordenador da Defesa Civil o mesmo tem a finalidade de atender as necessidades no Município relacionados a ações de prevenção e contingência na defesa civil. É de suma importância identificar os riscos de desastres, bem como elaborar os planos específicos de prevenção, ficando o Município preparado para enfrentar e gerenciar os problemas de forma organizada.

Vale destacar que nos últimos anos, em razão das alterações climáticas, foi constatado um crescimento constante em situações adversas que demandam ações imediatas do poder público. O Coordenador da Defesa Civil será o encarregado de gerenciar as ações necessárias de prevenção e contingência de situações de risco.

Com relação a red denominação do cargo de “Auxiliar de Fisioterapia” para “Recepcionista” o mesmo atende a uma recomendação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - Crefito 3, cuja cópia segue anexa.

Já no que tange a criação dos cargos de Coordenador Administrativo, de provimento em comissão, os mesmos se mostram imprescindíveis para a manutenção da excelência dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal. Tais cargos de provimento em comissão, com a modelagem atribuída no presente projeto, detêm natureza típica de direção, chefia e assessoramento, a justificar a necessidade de fidúcia entre a autoridade nomeante e o agente nomeado, porquanto suas atribuições demonstram cabalmente tais componentes, em conformidade com o Tema nº 1.010 do Supremo Tribunal Federal.

Quanto a majoração da referência do cargo de Supervisor de Desenvolvimento Social, a mesma visa tão somente valorizar a atuação do eventual ocupante do cargo, remunerando-o de acordo com as atribuições do referido cargo.

Por fim, quanto a criação da função gratificada de Encarregado da Cozinha Piloto, a mesma se faz necessária tendo em vista que naquele local atuam vários servidores que são encarregados da elaboração da alimentação escolar, demandando desta forma a necessidade de indicação de um encarregado.

Vale registrar que em razão do princípio constitucional da eficiência, as unidades da Administração devem possuir uma estrutura de pessoal que satisfaça adequadamente as suas necessidades essenciais e os anseios da população; e é imprescindível a continuidade na prestação dos serviços.

Por fim, considerando que não haverá impacto financeiro na transformação dos empregos públicos,

acompanha a presente Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira elaborada nos termos do art. 16 da LRF.

Estas são as razões do projeto de lei.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

**AUTORIA:**

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL